LEI Nº 1.908/1993

Dispõe sobre reajuste de níveis de vencimento de que trata o anexo VI da Lei Complementar nº 13/93.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimento dos cargos em Comissão - anexo VI, a que se refere o artigo 20, da Lei Complementar nº 13/93, são reajustados a partir de 1º de setembro de 1993 em 73,58% (setenta e três vírgula cinqüenta e oito por cento).

A N E X O VI

NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

S - 01	68,050,30
S - 02	52.039,28
S - 03	24.018,26
S - 04	20.015,51

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 15 de outubro de 1993.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal Paracatu-MG

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 04.03.95
Servidor